



**RELATÓRIO E PARECER  
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do **Poder Executivo**, relativos ao exercício de 2016, em conformidades com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº. 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº. 591, de 10 de abril de 2002.

1- Destaca-se, inicialmente, que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 2.073 de 22/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 2.822 de 14/09/1994 e Lei nº. 2.415 de 15/07/1998, Lei nº. 2.836 de 05/04/2004, Lei nº. 3.225 de 03/08/2007 e Lei nº. 3.765/2011 de 14/06/2011.

2- O sistema desenvolveu suas atividades realizando reuniões, emitindo memorandos e enviando ao Gabinete do Prefeito, fazendo recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. À vista de tais recomendações, o Chefe do poder executivo adotou providências para correção de atos e procedimentos no que entendeu procedente.

3- O Poder Executivo demonstrou e avaliou as metas fiscais no exercício, em audiência pública dentro dos prazos estabelecidos no art. 9º, § 4 da LRF.

4- O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 21/09/2016, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º. do artigo 12 da LRF.

5- O Poder Executivo não promoveu limitação de empenhos, no entanto, atingiu somente a meta do resultado nominal, o que não ocorreu com a meta de resultado primário.

6- As Operações de Crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública, detalhando pelo menos, a natureza e o tipo de credor.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**CONTROLE INTERNO**

7- A Dívida Consolidada Líquida foi apurada de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº. 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

8- No exercício de 2016, não houve a alienação de bens integrantes do ativo.

9- As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada. As disponibilidades do RPPS estão depositadas em contas separadas das demais disponibilidades de cada ente e, aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

10- A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

11- No 3º. Quadrimestre de 2016 não houve renúncia de receita decorrente da concessão de incentivo de natureza tributária.

12- Os Relatórios Resumidos da Execução e Orçamentária e de Gestão Fiscal foram publicados e divulgados pelo Poder Executivo de acordo com as Decisões do TCE/RS e Portarias da STN no prazo fixado no §2 do art. 55 da LRF.

13- A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi de 54,21%, apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS. A Despesa total com Pessoal excedeu a 100,00% do limite legal.

14- Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais.

15- Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a inexistência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos. Analisando-se a evolução dos restos a pagar por recursos vinculados e das disponibilidades financeiras existentes no encerramento do exercício, constata-se que há insuficiência de R\$ 4.595.088,30 apurada ao final desse exercício, correspondente a 47,89% do total dos Restos a Pagar, foi inferior àquela apurada no exercício imediatamente anterior, fato que demonstra a situação de equilíbrio Financeiro da

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**CONTROLE INTERNO**

entidade, restando comprovada a adoção de medidas suficientes para a busca do equilíbrio das contas públicas, atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

16- Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2016, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do título IX da lei Federal nº 4320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estes membros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaqui emitem parecer que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO e os programas de governo municipal elencadas na LOA do exercício, foram adequadamente cumpridos. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias, houve insuficiência financeira inferior àquela apurada no exercício anterior, fato que demonstra a busca de equilíbrio financeiro da entidade, pois houve um superávit orçamentário.

É o relatório e parecer.

Itaqui (RS), 30 de janeiro de 2017.

  
Germano Aires Garcia Ferner  
Coordenador do Controle Interno